



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

### **Projeto de Lei n.º 518/XV/1 (PAN) - Altera diversos diplomas, alargando o direito de voto antecipado no âmbito das eleições para os órgãos das autarquias locais e melhorando o processo eleitoral nos círculos da emigração no âmbito das eleições para a Assembleia da República**

#### **PARECER**

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Associação Nacional de Freguesias – ANAFRE – a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

#### **POSIÇÃO DA ANAFRE**

Aplaudem-se os objetivos previstos na presente iniciativa.

No âmbito das alterações propostas à Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de agosto, sucessivamente alterada, que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, (LOEAL) por força do Art.º 3º do presente Projeto de Lei, a ANAFRE vem referir o seguinte:

No que diz respeito à alteração ao Art.º 20º da Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de agosto, por intermédio do aditamento de um novo nº4, a ANAFRE é favorável à consagração da possibilidade legal da apresentação das listas de candidatos aos órgãos das Autarquias Locais por via de plataforma eletrónica, assim esteja garantida tecnicamente a genuidade da apresentação, e de que o mecanismo assim estabelecido não é desvirtuado do seu objetivo.

Assim, para além da apresentação dever implicar a junção, concomitante ou sucessiva, da documentação a que alude o Art.º 23º, nº5 da LOEAL, julga-se oportuno que a lei possa salvaguardar a apresentação presencial dos representantes em momento oportuno. Nesse sentido, a apresentação eletrónica permitiria o cumprimento dos prazos do nº 1 do mesmo Art.º 20º, sem se constituir com uma forma alternativa excludente das demais.

Quanto à alteração proposta Art.º 117º da LOEAL, a ANAFRE é favorável à iniciativa da generalização da possibilidade de exercício de voto antecipando assim permitindo a um maior número de cidadãos a possibilidade do exercício do seu direito cívico.



Nesse sentido, considerando a adoção dessa possibilidade de forma generalizada, considera-se oportuna, também, a revogação do atual nº2 do mesmo normativo, uma vez que o mesmo está imbuído da mesma lógica da exceção das várias alíneas do nº1. Se se deseja adotar a possibilidade geral do voto antecipado a todos os cidadãos, não se vê razão para se manter um sistema tipificado de exceções à regra do voto no dia do ato eleitoral.

Finalmente, no que ao Art.º 118º da LOEAL diz respeito, apresentando-se o mesmo como o modo concreto de exercício do voto antecipado, que agora se pretende generalizar em lugar paralelo ao voto no próprio dia designado para o sufrágio, não nos parece fazer sentido manter a remissão para a al.ª a) do Artº 117º.

Assim e em conclusão, considera a ANAFRE que a iniciativa é positiva, mas carece de clarificação nos pontos enunciados.

Lisboa, 23 de fevereiro de 2023